



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C.G.C. (M.F.) 45.124 344/0001-40
Avenida José Zancaner, 312 - Fone. 64-1021
CATIGUÁ - Estado de São Paulo

LEI N° 1.338, DE 23 DE MAIO DE 1.988.-

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR A TITULO GRATUITO A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDH, UM IMÓVEL URBANO.-

ANTONIO GOMES SERAFIM, PREFEITO MUNICIPAL DE CATIGUÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, EM SUA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 20 DE MAIO DE 1.988, CONFORME AUTÓGRAFO N° 028/88:

ARTIGO 1° - FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CATIGUÁ AUTORIZADO ATRAVÉS DA PRESENTE LEI, A DOAR A TITULO GRATUITO A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDH, UM IMÓVEL LOCALIZADO NO PERÍMETRO URBANO, CONFORME DESCRIÇÃO A SEGUIR: UMA GLEBA DE TERRAS COM A ÁREA DE 36.300 m² (TRINTA E SEIS MIL E TREZENTOS METROS QUADRADOS), ENCRAVADA NA FAZENDA MORAES, NO DISTRITO E MUNICÍPIO DE CATIGUÁ, COMARCA DE CATANDUVA E CIRCUNSCRIÇÃO "IMOBILIÁRIA DE CATANDUVA, DESTE ESTADO, DESTACADA DE UMA ÁREA MAIOR DE 72600 HA., OU 3 ALQUEIRES, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES: INICIA-SE NO PONTO "A" LOCALIZADO JUNTO A CERCA LATERAL ESQUERDA DA RODOVIA MUNICIPAL (SENTIDO AO CENTRO DE CATIGUÁ) E APROXIMADAMENTE 55,00 METROS DO CANTO DA CERCA EXISTENTE NAS LATERAIS DA RODOVIA MUNICIPAL COM A RUA SERGIPE. DAI, SEGUE PELA CERCA DIVIDINDO COM A RODOVIA MUNICIPAL COM RUMO DE 15°47' 29" SW E DISTANCIA 113,86 METROS ATÉ O PONTO "B"; DESTE PONTO, DEFELETE A DIREITA, SEGUE PELA CERCA COM RUMO DE 74°52'07" NW E DISTANCIA DE 156,93 METROS ATÉ O PONTO "C"; DAI DEFELETE A ESQUERDA AINDA PELA CERCA, SEGUE COM RUMO DE 12° 32' 20" SW E DISTANCIA DE 135,50 METROS ATÉ O PONTO "D" EM CONFRONTO DESDE O PONTO "B" ATÉ AQUI, COM A PROPRIEDADE DE FRANCISCO TARSITANO; DAI DEFELETE A DIREITA EM CONFRONTO COM ESPOLIO MOLINA, SEGUE COM RUMO DE 48°18'23" NW E DISTANCIA DE 140,37 METROS ATÉ O PONTO "E"; DAI DEFELETE A DIREITA, EM CONFRONTO COM TERRAS DE JUVENAL LAHR, SEGUE COM RUMO 22° 45' 11" NE E DISTANCIA DE 116,60 METROS ATÉ O PONTO "F", DAI DEFELETE A DIREITA E SEGUE COM RUMO DE 82° 23' 38" NE E DISTANCIA DE 185,31 METROS ATÉ O PONTO "G"; DAI DEFELETE E SEGUE A DIREITA E SEGUE COM RUMO DE 78°33'19" E DISTANCIA DE 21,41 METROS ATÉ O PONTO "H"; DAI DEFELETE A DIREITA, SEGUE COM RUMO DE 73° 07' 55" SE E DISTANCIA DE 69,96 METROS ATÉ O PONTO "A", EM CONFRONTO DESDE O PONTO "F" ATÉ AQUI COM PROPRIEDADE DE JUVENAL LAHR, ENCERRANDO ASSIM UMA ÁREA DE 36.300 m² (TRINTA E SEIS MIL E TREZENTOS METROS QUADRADOS) OU 1,5 ALQUEIRES PAULISTA CALCULADOS ANALITICAMENTE.-

CONTINUA. FL/02.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C.G.C. (M.F.) 45.124 344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fone, 64-1021

CATIGUÁ - Estado de São Paulo

FL. 02.-

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.338/88.-

ARTIGO 2º - A BENEFICIÁRIA DEVERÁ IMPLANTAR NO IMÓVEL ESPECIFICADO NO ARTIGO 1º DA PRESENTE LEI, UM CONJUNTO HABITACIONAL COM 80 (OITENTA) UNIDADES RESIDENCIAIS, DESTINADO ÀS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO, NO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONSTRUÇÃO DO REFERIDO CONJUNTO HABITACIONAL.-

ARTIGO 3º - SE A IMPLANTAÇÃO DO CONJUNTO HABITACIONAL NAO SE EFETIVAR DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO NO ARTIGO 2º DA PRESENTE LEI, A DOAÇÃO SERÁ NULA DE PLENO DIREITO, REVERTENDO O REFERIDO IMÓVEL, OBJETO DESTA DOAÇÃO AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER MEDIDA JUDICIAL, E NAO ASSISTINDO A BENEFICIÁRIA QUALQUER INDENIZAÇÃO OU PREJUÍZO.-

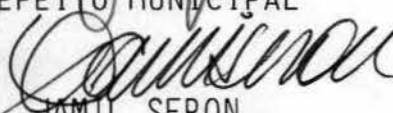
ARTIGO 4º - AS DESPESAS, SE EXISTENTES, ORIUNDAS COM A EXECUÇÃO DESTA LEI, FICARÃO A CARGO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDH.-

ARTIGO 5º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1.988.-

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.-


ANTONIO GOMES SERAFIM
PREFEITO MUNICIPAL


JAMIL SERON
OFICIAL DE GABINETE II